Sociedade Brasileira de Cirurgia Dermatológica

ELEIÇÕES 2027

REGIMENTO ELEITORAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DERMATOLÓGICA

Capítulo I – Das Disposições Preliminares, das Eleições e do Direito de Voto

Art. 1º – As eleições da SBCD para preenchimento dos cargos da Diretoria e das vagas de Membros Temporários do Conselho Deliberativo da Gestão 2029/2030 serão realizadas, em turno único, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que será realizada durante o 37º Congresso Brasileiro de Cirurgia Dermatológica (2027).

§1º – O processo eleitoral compreende as fases de inscrição das candidaturas, homologação, divulgação, votação, apuração e proclamação dos eleitos (art. 60, §1º, do Estatuto).

§2º – As eleições serão processadas por voto eletrônico dos associados através de Sistema de Votação disponível no website da SBCD (sbcd.org.br), de acordo com a determinação da Comissão Eleitoral e do Conselho Deliberativo, sendo sempre mantido o voto secreto. Não será admitido voto por procuração.

§3º – Este Regimento subordina-se ao Estatuto da SBCD, prevalecendo o Estatuto em caso de divergência, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, que constará de ata.

Art. 2º – São direitos dos associados Titulares, Honorários e Remidos da SBCD votar nas eleições desde que estejam quites com as suas contribuições associativas na data do fechamento da lista de aptos a votar (art. 16).

Parágrafo único – Os associados Titulares, Honorários e Remidos dispensados do recolhimento da contribuição associativa, na forma do Estatuto e das deliberações do Conselho Deliberativo, integram a lista de aptos a votar independentemente de recolhimento.

Capítulo II – Dos Cargos da Diretoria, dos Membros Temporários do Conselho Deliberativo e das Condições de Elegibilidade

Art. 3º – A Diretoria é constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Secretário-Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro-Adjunto. O Secretário e o Tesoureiro deverão residir na Capital do Estado de São Paulo (art. 45 do Estatuto).

§1º. A Diretoria é eleita em chapa vinculada para um mandato de 2 (dois) anos.

§2º. O número limite de vagas de Membros Temporários do Conselho Deliberativo nesta eleição é de 26 (vinte e seis), observado o limite dos arts. 35, §3º, e 60, §6º, do Estatuto, e constará do edital de abertura das inscrições.

§3º. Cada associado apto poderá votar em até 26 (vinte e seis) nomes para Membro Temporário do Conselho Deliberativo.

Art. 4º – São condições de elegibilidade para todos os cargos da chapa da Diretoria e para os candidatos a Membros Temporários do Conselho Deliberativo:

a) ser associado titular, honorário ou remido — e, para a candidatura a Membro Temporário do Conselho Deliberativo, associado titular ou remido (art. 35, §2º, do Estatuto) —, filiado à SBCD há pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos;

b) estar em dia com as suas contribuições associativas nos últimos 5 (cinco) anos consecutivos, na forma do art. 60, §5º, do Estatuto;

c) estar em pleno gozo dos direitos estatutários;

d) para os cargos de Secretário e de Tesoureiro, residir na Capital do Estado de São Paulo (art. 45 do Estatuto);

e) para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, não haver exercido o mesmo cargo no período imediatamente anterior (art. 43 do Estatuto);

f) para os candidatos a Membro Temporário do Conselho Deliberativo, não haver sido reeleito por 2 (duas) vezes consecutivas para a mesma função (art. 36, parágrafo único, do Estatuto);

g) não haver faltado a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo nos 2 (dois) anos anteriores, contados da 3ª (terceira) falta (art. 40 do Estatuto).

Parágrafo único – O preenchimento das condições deste artigo é aferido na data do encerramento do prazo de inscrição e comprovado pelas declarações constantes dos Anexos 1 e 2 e pelos registros da secretaria da SBCD.

Capítulo III – Da Inscrição das candidaturas

Art. 5º – A candidatura das Chapas concorrentes à Diretoria da SBCD para o biênio 2029/2030 será feita através do envio da Ficha de Inscrição de Chapa Concorrente (Anexo 1), assinada pelo candidato a Presidente e instruída com a declaração individual de elegibilidade e de anuência de cada um dos demais integrantes da chapa. O envio deve ser feito através do email eleicoes2027@sbcd.org.br impreterivelmente até o dia 1º de fevereiro de 2027.

§1º – O recebimento da ficha será confirmado por mensagem eletrônica automática, com registro de data e hora, que servirá de comprovante da tempestividade da inscrição.

§2º – A ficha poderá ser firmada de próprio punho, com reconhecimento de firma, ou mediante assinatura eletrônica qualificada (certificado ICP-Brasil) ou avançada (gov.br), nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020.

§3º – A substituição de integrante da chapa somente será admitida até o encerramento do prazo de inscrição; em caso de morte ou de incapacidade superveniente, até 10 (dez) dias antes do início do

período de votação, mediante declaração de elegibilidade e anuência do substituto e deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 6º – A candidatura dos candidatos ao Conselho Temporário SBCD para o biênio 2029/2030 será feita através do envio da Ficha Individual de Inscrição para o Conselho Temporário (Anexo 2). O envio deve ser feito através do email eleicoes2027@sbcd.org.br impreterivelmente até o dia 1º de fevereiro de 2027.

Parágrafo único – Aplicam-se à inscrição de que trata este artigo os §§1º e 2º do art. 5º.

Capítulo IV – Da Conferência e da Homologação das Candidaturas

Art. 7º – Encerrado o prazo de inscrição, a secretaria da SBCD conferirá até o dia 04 de fevereiro, a regularidade formal das fichas e a situação associativa dos candidatos, submetendo relatório circunstanciado à Comissão Eleitoral.

Art. 8º – Compete à Comissão Eleitoral aprovar o registro dos candidatos, após verificar o cumprimento dos requisitos exigidos (art. 61, II, do Estatuto), em decisão fundamentada proferida até o dia 08 de fevereiro.

§1º – Verificado vício sanável, o candidato ou a chapa será notificado por correio eletrônico para regularizá-lo no prazo de 09 a 10 de fevereiro, sob pena de indeferimento, decidindo a Comissão Eleitoral sobre a regularização até o dia 11 de fevereiro.

§2º – A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será publicada no website da SBCD e comunicada por correio eletrônico aos interessados.

§3º – Do indeferimento cabe recurso ao Conselho Deliberativo até o dia 12 de fevereiro, decidido até o dia 15 de fevereiro.

§4º – Qualquer associado apto a votar poderá impugnar candidatura deferida até o dia 11 de fevereiro, assegurados ao impugnado o contraditório e o prazo para defesa até o dia 12 de fevereiro, com decisão da Comissão Eleitoral apresentada até 15 de fevereiro, da qual caberá recurso na forma do art. 19, §4º.

§5º – Homologadas as candidaturas, a Comissão Eleitoral encaminhará à empresa responsável pelo Sistema de Votação a relação dos candidatos habilitados, lavrando-se ata no dia 15 de fevereiro.

Capítulo V – Dos Fiscais e da Divulgação das Chapas e dos Candidatos a Membros Temporários

Art. 9º – A eleição da Diretoria ocorre através de chapa vinculada, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.

Art. 10 – A inscrição das chapas de Diretoria e dos candidatos a Membros Temporários do Conselho Deliberativo ocorrerá, de acordo com o art. 60, §2º, do Estatuto, no período de 1º de novembro de 2026 a 1º de fevereiro de 2027.

Art. 11 – Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição, deverá indicar 2 (dois) fiscais, bem como suplentes, para acompanhar todo o processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias contados da homologação, assegurado aos fiscais o acompanhamento da apuração (art. 61, IV, do Estatuto).

Parágrafo único – Os candidatos a Membro Temporário do Conselho Deliberativo poderão indicar, em conjunto, até 2 (dois) fiscais comuns.

Art. 12 – A Diretoria da SBCD divulgará as chapas e os candidatos a Membros Temporários aprovados após a homologação das candidaturas.

Art. 13 – Os meios de divulgação aos associados das chapas concorrentes à Diretoria e dos Membros Temporários do Conselho Deliberativo são os seguintes:

§1º. A SBCD financiará cópia preto e branco e postagem para o envio de 1 (uma) mala-direta impressa, dirigida aos seus associados, para cada chapa concorrente. Essa mala-direta deverá ser preparada por cada chapa e deve incluir a composição de sua diretoria e eventuais plataformas de gestão. O formato deverá ser necessariamente A4, com texto redigido em fonte Arial, corpo 10 (dez), e podendo ocupar a frente e o verso da folha, se necessário. Esse material deverá ser entregue através de um arquivo PDF por e-mail para secretaria@sbcd.org.br. A postagem será realizada exclusivamente pela SBCD, vedado o compartilhamento da base de endereços dos associados com as chapas.

§2º. Cada chapa concorrente terá direito a espaço, que será igual para todas as chapas concorrentes, na "Revista da Cirurgia Dermatológica" para divulgar sua plataforma. As informações divulgadas na revista serão a composição de cada diretoria, com foto e currículo de cada membro da chapa, no máximo 1.000 (mil) caracteres, contando espaço, e eventuais plataformas de gestão.

§3º. Para a divulgação das chapas concorrentes e de todos os candidatos a Membros Temporários do Conselho Deliberativo, a SBCD disponibilizará espaço específico no seu website e enviará 3 (três) E-News a todos os associados.

§4º. Para a realização das divulgações previstas no parágrafo anterior, os candidatos deverão atender às seguintes condições:

a) As chapas candidatas à Diretoria deverão enviar o material a ser inserido no website da SBCD e nos E-News, devendo ser enviados o nome/logo da chapa, foto digital em boa resolução de rosto ou busto dos membros da chapa, arquivo Word com mini currículo de cada membro com máximo de 1000 toques (incluindo espaços) e plataforma com um tamanho máximo de 2000 toques (incluindo espaços).

b) Os candidatos a Membros Temporários do Conselho Deliberativo deverão enviar foto digital do rosto ou busto em boa resolução e arquivo Word com máximo de 1000 toques (incluindo espaços) com mini currículo e plataforma.

c) A data limite para envio destes materiais será 1º (primeiro) de fevereiro de 2027 e é importante alertar que o mesmo material será utilizado tanto para o website como para os E-News. As datas programadas

para envio dos E-news serão: 22 (vinte e dois) de fevereiro, 22 (vinte e dois) de março e 08 (oito) de abril todas compreendidas no período de votação. Não haverá prorrogações para estes prazos. O e-mail a ser utilizado para o envio dos materiais é: secretaria@sbcd.org.br.

§5º. Para manter a imparcialidade, justiça e equidade do processo eleitoral, não serão permitidas divulgações antes da publicação da relação das candidaturas homologadas e, caso ocorram, a chapa que o fizer pode ter sua candidatura impugnada por determinação da Comissão Eleitoral, observado o procedimento do Capítulo VI.

§6º. O uso de redes sociais – apenas Instagram – para a divulgação das chapas candidatas à Diretoria e dos candidatos a Membros Temporários é permitido apenas durante o período de votação, devendo respeitar a ética e o bom relacionamento com os outros candidatos e chapas, e compreende qualquer formato disponível na plataforma, inclusive publicações, stories e transmissões ao vivo, realizadas no perfil do candidato ou da chapa.

§7º. A regra do parágrafo anterior vincula os candidatos e os perfis oficiais das chapas; manifestações espontâneas de terceiros não são imputáveis à candidatura, salvo participação comprovada do candidato.

§8º. O candidato a Membro Temporário do Conselho Deliberativo ou a chapa concorrente à Diretoria que utilizar qualquer modo de divulgação para declarar ofensas ou inverdades dos outros candidatos a membros, das outras chapas ou da própria instituição SBCD, poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ser sancionado na forma do Capítulo VI.

§9º. Não será permitida, durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia Dermatológica, a distribuição ou uso de qualquer material que identifique as chapas.

§10. Não serão permitidos outros tipos de divulgação da candidatura, como disparo em massa de mensagens eletrônicas, uso de bases de dados da SBCD e distribuição de folders, além das previstas neste Regulamento, sob as penas do Capítulo VI, não configurando infração a comunicação interpessoal entre associados.

Capítulo VI – Das Infrações e das Sanções

Art. 14 – A infração às regras deste Regimento sujeita o infrator, conforme a gravidade e a reincidência, às seguintes sanções: I – advertência; II – determinação de remoção do conteúdo irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; III – cassação do registro da candidatura.

§1º – A sanção será aplicada pela Comissão Eleitoral, em decisão fundamentada, precedida de notificação do interessado e de prazo de 3 (três) dias úteis para defesa.

§2º – Da decisão cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 3 (três) dias corridos.

§3º – Na aplicação das sanções observar-se-ão a proporcionalidade e a menor restrição possível ao direito de candidatura, reservando-se a cassação às infrações graves ou reiteradas.

Capítulo VII – Da Assembleia Geral e da Votação

Art. 15 – As eleições para a Diretoria e Membros do Conselho Deliberativo serão finalizadas durante o 37º Congresso Brasileiro de Cirurgia Dermatológica, que será realizado na Cidade de São Paulo, na Assembleia Geral Ordinária programada para o dia 16 de abril de 2027.

§1º. O associado poderá votar antecipadamente através do Sistema de Votação a partir do dia 16 de fevereiro de 2027, observado o art. 60, §3º, do Estatuto, que fixa o início do período de votação em 2 (dois) meses antes da data da Assembleia Geral Ordinária, ou durante o congresso até 30 minutos antes do início da Assembleia Geral, na forma do art. 60, §4º do Estatuto.

§2º. Os horários de início e de encerramento da votação serão expressos em horário oficial de Brasília e constarão do edital.

Capítulo VIII – Da Lista de Aptos a Votar e do Sistema de Votação

Art. 16 – A relação dos associados aptos a votar será fechada às 23h59 do 5º (quinto) dia anterior ao início do período de votação e encaminhada à empresa responsável pelo Sistema de Votação.

§1º – Com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do fechamento, a SBCD comunicará aos associados a necessidade de regularização das contribuições.

§2º – O associado poderá requerer a retificação de sua situação até o dia 12 de fevereiro de 2027, decidindo a Comissão Eleitoral até o dia 15 de fevereiro.

§3º – A relação encaminhada conterá apenas os dados necessários à identificação e à autenticação do eleitor, vedado o envio de valores, histórico de pagamentos ou quaisquer outros dados desnecessários à finalidade.

Art. 17 – O Sistema de Votação será operado por empresa especializada contratada pela SBCD, à qual competirá a abertura e o encerramento da votação nas datas e horários fixados, vedado o acesso da Diretoria, da secretaria e dos associados ao ambiente de votação.

§1º – O contrato conterá cláusulas de confidencialidade, de segurança da informação, de auditabilidade e de tratamento de dados pessoais na condição de operadora, nos termos dos arts. 39, 46 e 48 da Lei 13.709/2018.

§2º – O Sistema assegurará o sigilo do voto mediante dissociação técnica entre a identificação do eleitor e o conteúdo do voto, e manterá registro de auditoria.

§3º – Encerrada a votação, a empresa entregará diretamente à Comissão Eleitoral o relatório de totalização e o registro de auditoria.

§4º – Havendo indisponibilidade do Sistema por período superior a 4 (quatro) horas, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o período de votação por tempo equivalente, com ampla publicidade aos associados.

Capítulo IX – Da Apuração e da Proclamação

Art. 18 – A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término do período para votação, com resultado divulgado durante a Assembleia Geral, através do encerramento do Sistema de Votação eletrônico pela Comissão Eleitoral, em sessão à qual terão acesso os fiscais indicados pelas chapas e pelos candidatos.

Art. 19 – Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará, na Assembleia Geral Ordinária, eleitos os candidatos da chapa e membros temporários que obtiverem o maior número de votos válidos, observada, quanto aos Membros Temporários, a ordem decrescente de votação, homologando-se o resultado na mesma Assembleia (arts. 44 e 60, caput, do Estatuto), comunicando o resultado ao Presidente da SBCD.

§1º – Havendo chapa única para a Diretoria, será considerada eleita desde que obtenha a maioria dos votos válidos, assim considerados os votos manifestados, excluídos os brancos e os nulos (art. 62, §2º, do Estatuto).

§2º – Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso; entre candidatos a Membro Temporário, será eleito o mais idoso (art. 62, §1º, do Estatuto).

§3º – De cada fase do processo eleitoral será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes.

§4º – O resultado poderá ser impugnado perante a Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da proclamação, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo em igual prazo.

Capítulo X – Da Comissão Eleitoral

Art. 20 – A organização e supervisão das eleições são realizadas por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros permanentes e 1 (um) suplente do Conselho Deliberativo, indicados bienalmente pelo Conselho Deliberativo e presidida pelo mais idoso (art. 61 do Estatuto).

§1º – Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o associado que seja candidato, cônjuge ou companheiro, parente até o 3º (terceiro) grau ou sócio de candidato; verificado o impedimento, será convocado o suplente.

§2º – Caberá a Comissão Eleitoral fiscalizar as eleições e resolver os casos omissos, por decisão da maioria de seus membros, registrada em ata.

§3º – Compete-lhe, ainda, o disposto nos incisos I a IV do art. 61 do Estatuto.

Capítulo XI – Da Posse e das Disposições Finais

Art. 21 – A posse da Diretoria eleita será durante Assembleia Geral realizada durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia Dermatológica no ano subsequente a sua eleição, neste caso 2028. A posse dos

Membros Temporários do Conselho Deliberativo será realizada na primeira reunião do Conselho Deliberativo realizada no primeiro ano da Gestão para o mandato ao qual foram eleitos, portanto 2029.

Art. 22 – Integram este Regimento, para todos os efeitos, o Anexo 1 (Requerimento de Inscrição de Chapa Concorrente à Diretoria) e o Anexo 2 (Ficha Individual de Inscrição de Candidato a Membro Temporário do Conselho Deliberativo).

Art. 23 – Os prazos previstos neste Regimento contam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o prazo que vencer em dia sem expediente na sede da SBCD.

Art. 24 – Os dados pessoais coletados no processo eleitoral serão tratados exclusivamente para essa finalidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da proclamação dos eleitos, observada a Lei 13.709/2018.

Comissão Eleitoral – Eleições 2027

Dra. Meire Parada (presidente)

Dr. Rogério Ranulfo

Dr. Sergio Serpa

Dra. Sarita Martins (suplente)